

LEI Nº 605/2016
DE 10 DE MARÇO DE 2016.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO DO ESCORPIONISMO"

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 002/2016 de autoria do Nobre Edil Cássio Roberto Bertelli, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Elisiário a "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo" a ser realizada anualmente, na quarta semana de Setembro.

§ 1º A "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo" terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, utilizando-se de medidas preventivas e corretivas no ambiente e educacional.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se Escorpionismo o processo de envenenamento causado pela picada do escorpião,

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Empresas de Saúde Privadas existentes no Município, com o objetivo de elaborar material para a divulgação da Campanha Educativa com medidas preventivas, corretivas do ambiente e educacional, através das mídias sociais, com programas e propagandas.

Parágrafo Único: Para viabilizar a divulgação na rede de saúde pública e na rede municipal de ensino, todo o material oriundo dos trabalhos da Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo deverá ser exposto em local visível ao público.

Artigo 3º - A campanha educativa envolve a confecção e distribuição de folhetos explicativos, mutirão de limpeza, palestras, entrevistas nos principais meios de comunicação do Município, exposições didáticas e do engajamento de professores e alunos da rede de ensino público na elaboração de material educativo e treinamento dos professores em "Biologia e ecologia dos escorpiões".

Artigo 4º - A campanha a que se refere o caput do art. 1º, além de conscientizar a população dos inimigos naturais ao controle preconizado para o escorpionismo, desempenha também o incentivo ao exercício da cidadania (direitos e deveres) contribuindo com a saúde pública e promovendo a tranquilidade no Município.

Artigo 5º - O Poder Executivo, por meio do Setor competente, providenciará o treinamento de seus servidores para a realização de medidas preventivas e corretivas do ambiente no combate aos focos de proliferação de escorpiões que estejam localizados no Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do município.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 10 de MARÇO de 2016.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO